

Editai MCT/CNPq/CT-Agronegócio/MAPA-SDC Nº 40/2008

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e em conformidade com a Lei nº 10.332/2001, de 19 de dezembro de 2001, e com o Decreto nº 4.157, de 12 de março de 2002, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor do Agronegócio, por meio do Fundo Setorial de Agronegócio, doravante denominado CT-Agronegócio, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC, tornam público o presente Edital e convocam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e de inovação, mediante a seleção pública de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

1.1. Objeto

Seleção pública de propostas voltadas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação para o incremento da eficiência e da competitividade das cadeias produtivas do leite e da carne bovinos.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do [Formulário de Propostas Online](http://www.cnpq.br/formularios/index.htm), disponível no endereço eletrônico:

<http://www.cnpq.br/formularios/index.htm>, a partir da data do Lançamento do Edital no Diário Oficial da União, indicada no subitem **1.3** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **1.3** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24h (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item **2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *Online* e anexada a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “post script”, limitando-se a 500kb (quinhentos *kilobytes*). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.7. Em se constatando projetos idênticos encaminhados por diferentes proponentes, todas as propostas envolvidas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consistirá na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos nos itens **2.1.1**, alíneas “a”, “c” e “d”, e **2.3** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico, relevância da proposta e sua adequação orçamentária, considerando os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no item **3** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, designado pelo Presidente do CNPq, formado por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido em no item **3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.2.3. Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do Comitê, que será assinado por todos os seus membros.

3.2.4. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) Não aprovação.

3.2.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Ata de Reunião, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq e haverá clara indicação no parecer emitido pelo Comitê Julgador dos cortes orçamentários sugeridos, quando existirem. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos os membros do Comitê.

3.2.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

3.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas nas quais:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3. Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo a sua proposta.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

5.4. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na Plataforma Carlos Chagas, após a publicação dos resultados.

5.5. A norma específica, Instrução de Serviço nº 012/2004, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, disponível em http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024_anexo1.htm.

6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm).

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dpt@cnpq.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Edital, indicado no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu Coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão.

12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

12.7. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se Resolução Normativa nº 013/2008 CNPq e as demais disposições legais vigentes.

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 26 de agosto de 2008

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

MCT/CNPq/CT-Agronegócio/MAPA-SDC N ° 40/2008

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para a implementação do apoio, mediante a seleção, por Edital, de propostas para execução de projetos, em conformidade com a Lei nº 10.332/2001, de 19 de dezembro de 2001, e com o Decreto nº 4.157, de 12 de março de 2002, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor do Agronegócio, por meio do Fundo Setorial de Agronegócio, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1.DO OBJETO

O presente Edital tem como objetivo apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que contribuam de forma inequívoca para o incremento da eficiência e da competitividade das cadeias produtivas do leite e da carne bovinos.

A elevação recente dos preços dos alimentos ao redor do mundo, assim como as consequências ambientais e sociais da expansão e da intensificação da produção agropecuária, têm sido alvos de preocupação de diversos organismos internacionais como o Banco Mundial (WB), a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e dos governos. A solução passa pelo aumento da produção mundial, que precisa ser cada vez mais eficiente, segura e sustentável, necessitando de inovações tecnológicas e inteligência na gestão das cadeias produtivas.

O Brasil apresenta vantagem comparativa na produção agropecuária mundial, por possuir insumos necessários e produção a um custo relativamente baixo ao dos países ricos. Por isso, o País é reconhecidamente um dos líderes mundiais na produção de alimentos e um dos que mais poderá se beneficiar desse mercado, e para se manter competitivo neste setor, precisa aperfeiçoar e buscar eficiência na produção.

Recentemente, o País alcançou a posição de maior exportador mundial de carne bovina. Em 2007, as exportações foram recordes, de acordo com a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec). A receita das exportações cresceu 12,6%, passando para US\$4,4 bilhões, ante US\$3,9 bilhões em 2006. A produção de leite inspecionado atingiu 17,8 bilhões de litros em 2007, um crescimento de 7% em relação à 2006. Contudo, a produção de leite é insuficiente para o atendimento do mercado interno. Apesar do aparente vigor, as cadeias produtivas do leite e da carne bovina podem ainda melhorar a organização e a integração dos diversos segmentos, procurando eliminar os fatores que determinam baixas produtividade, competitividade e sustentabilidade no longo prazo.

1.1.1.1. Linhas de Pesquisa

Este Edital financiará projetos estruturadores e integrados de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o incremento da eficiência e da competitividade das cadeias produtivas do leite e da carne bovinos que contemplem pelo menos uma das linhas temáticas listadas a seguir:

Linha 1: Inovação, oferta, qualidade e mercado de insumos - Apoiar projetos com foco para os seguintes temas: suplementos mineral/vitamínico, energético/protéico e, ou, volumosos; prebióticos e, ou, probióticos; estudos sobre o mercado de insumos; estudos sobre a cadeia produtiva, qualidade e controle de insumos veterinários no Brasil.

Linha 2: Desenvolvimento e avaliação de sistemas de produção - Fomentar projetos e ações para o desenvolvimento da forragicultura e manejo sustentável de pastagens; melhoramento genético animal; reprodução e programas reprodutivos; nutrição e alimentação; sistemas de boas práticas agropecuárias; sanidade e programas sanitários; rastreabilidade e certificação da carne e, ou, do leite e dos derivados.

Linha 3: Inovações para a indústria de transformação - Fomentar projetos visando o desenvolvimento de novos cortes carnes, produtos lácteos, queijos e produtos artesanais (por exemplo embutidos e queijos); desenvolvimento de embalagens rígidas ou flexíveis para acondicionamento da carne e, ou, do leite e, ou, dos derivados; desenvolvimento de novos métodos de processamento e de maturação da carne e, ou, de queijos;

desenvolvimento de métodos de fracionamento e, ou, isolamento dos componentes lácteos; sistemas e controle de armazenagem de produtos de origem animal perecíveis; aproveitamento eficiente do couro e dos subprodutos da indústria (resíduos gerados por frigoríficos e, ou, laticínios com ênfase na redução do impacto ambiental e, ou, desenvolvimento de novos produtos); desenvolvimento de procedimentos eficazes de monitoramento da qualidade e determinação de não-conformidades da carne e, ou, do leite e, ou, dos derivados.

Linha 4: Estudos sobre logística de distribuição e de mercado consumidor (interno e externo) - Apoiar projetos inovadores na área de logística de distribuição da carne e, ou, do leite e dos derivados; conscientização do mercado consumidor sobre o valor nutritivo e dos benefícios para a saúde do consumo da carne e do leite e dos derivados, com ênfase no aumento do consumo per capita; prospecção dos mercados externos para a carne e leite, com ênfase ao aumento das exportações e conquista de novos mercados.

Linha 5: Estudo sobre os efeitos e cenários dos impactos sociais, econômicos e ambientais gerados pelas cadeias produtivas do leite e da carne bovinos no Brasil - Apoiar estudos de cenários ou estudos de caso sobre impactos da atividade agropecuária bovina; cenários futuros da expansão geográfica da pecuária bovina; níveis e tendências tecnológicas da produção nacional de carne e de leite; necessidades de ajustes nas práticas de produção e atendimento às conformidades dos mercados interno e externo; desenvolvimento de processos inovadores da gestão das cadeias produtivas, com vistas aos mercados interno e externo.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas a este Edital pesquisadores e professores com vínculo empregatício/funcional com:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
- b) centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

Todas as instituições deverão ser constituídas sob as leis brasileiras e deverão ter sua sede e administração no País, sendo denominadas "Instituição de Execução do Projeto". Deve-se observar que o vínculo do proponente com a instituição deve perdurar por todo o prazo de execução do projeto.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o Coordenador do projeto.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	26 de agosto de 2008

Data limite para submissão das propostas	09 de outubro de 2008
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 17 de novembro de 2008
Início da contratação dos projetos	A partir de 08 de dezembro de 2008

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 9.980.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta mil reais), provenientes do Fundo Setorial do Agronegócio (CT-Agronegócio) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CT-Agronegócio e do MAPA, de acordo com o quadro a seguir:

Fonte	Recursos Financeiros (R\$)			
	2008	2009	2010	Total
CT-Agro	4.000.000,00	4.000.000,00	-	8.000.000,00
MAPA/SDC	660.000,00	660.000,00	660.000,00	1.980.000,00
Total	4.660.000,00	4.660.000,00	660.000,00	9.980.000,00

1.4.1.1. As informações sobre os Fundos Setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>. Recomenda-se a leitura cuidadosa dos documentos, que são essenciais para orientar as propostas que poderão vir a ser financiadas com recursos dos Fundos Setoriais citados nos itens precedentes.

1.4.2. O valor máximo financiado por proposta é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.4.3. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (Lei nº 11.450/2007). Caso o somatório dos recursos aprovados para propostas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste seja inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Edital, por insuficiência de propostas com mérito nestas regiões, os recursos não aplicados serão transferidos a propostas classificadas quanto ao mérito das Regiões Sudeste e Sul, a critério do Comitê Julgador.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a Custeio, Capital e Bolsas, **que devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto**, compreendendo:

1.5.1. Custeio:

a) Material de consumo: produtos químicos, biológicos, reagentes, catalisadores, vidrarias, e produtos similares; componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos; material de informática (CDs graváveis, *disk-drives* e similares);

b) Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de

acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) Despesas acessórias: decorrentes da importação e as de instalação necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, material permanente e material de consumo, quando aplicável, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto, como despesas de importação (O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial);

d) Passagens e diárias: de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração);

1.5.1.1. O valor total solicitado para os itens de Custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “Custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de “Passagens” e “Diárias” deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

1.5.1.2. Para a aquisição de bens ou contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm .

1.5.2. Capital:

a) Equipamentos e material permanente, devidamente justificados quanto à imprescindibilidade para a execução do projeto;

b) Material bibliográfico, devidamente justificados quanto à imprescindibilidade para a execução do projeto;

1.5.2.1. Os itens de Capital serão alocados na Instituição de Execução do Projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de Execução do Projeto.

1.5.3. Bolsas:

1.5.3.1. Serão concedidas bolsas de longa duração nas modalidades “Desenvolvimento Tecnológico e Industrial” (DTI) e “Iniciação Tecnológica e Industrial” (ITI). Os recursos totais referentes às bolsas serão incluídos, via Formulário de Propostas *Online*, no orçamento do projeto, conforme instruções descritas no endereço Internet do CNPq - <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm> .

1.5.3.2. Caberá ao Coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

1.5.3.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicados no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm> .

1.5.3.4. A duração dessas bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

1.5.3.5. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

1.5.3.6. É vedada a concessão de bolsa a candidato que:

- a) Esteja inadimplente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta;
- b) Esteja acumulando qualquer outro tipo de bolsa de entidades públicas ou privadas;
- c) Tenha vínculo empregatício com qualquer tipo de Instituição;
- d) Esteja cursando pós-graduação;
- e) Seja o coordenador do projeto.

1.5.3.7. As bolsas podem ser, a qualquer momento e de acordo com a regulamentação vigente, canceladas ou substituídas por solicitação do Coordenador do projeto ou por decisão fundamentada do CNPq, por motivo técnico ou administrativo. Além disso, O CNPq reserva-se o direito de veto fundamentado em relação às indicações dos beneficiários.

1.5.4. São vedadas despesas:

- a) Com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de Instituições Públicas (federal, estadual ou municipal);
- b) De rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- c) Com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) Com obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como de contrapartida obrigatória da Instituição de execução do projeto e das colaboradoras;
- e) Com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- f) Com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- g) Com aluguel de veículos e despesas vinculadas (seguro, taxas, manutenção etc.);
- i) Com o pagamento de pedágios;
- h) Com a aquisição de veículos de qualquer natureza.

1.5.5. Despesas não previstas neste Edital deverão ser de responsabilidade do Coordenador/Instituição de Execução do Projeto, a título de contrapartida.

1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução de até 36 (trinta e seis) meses.

1.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação dos Programas de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

2.1.1. Deve o proponente:

- a) Possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado e atualizado na **Plataforma Lattes**;
- b) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- c) Ser, obrigatoriamente, o Coordenador do projeto;
- d) Manter vínculo empregatício/funcional com a Instituição de Execução do Projeto durante todo o período de vigência do projeto.

2.1.2. Somente deverão ser incluídos na equipe de apoio pesquisadores, estudantes, técnicos e Instituições Colaboradoras/Parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

2.1.3. É recomendável que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na **Plataforma Lattes**. Tal procedimento facilitará a análise de mérito por parte do Comitê Julgador.

2.1.4. O proponente não poderá coordenar mais de uma proposta neste Edital.

2.2. QUANTO À PROPOSTA

A proposta deve ser inovadora e ter caráter estruturador e integrador (abordagem inter e multidisciplinar) e atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) Estar claramente caracterizada como pesquisa, desenvolvimento ou de inovação, contendo:
 - fundamentação teórica do tema;
 - objetivos geral e específicos;
 - indicadores qualitativos e quantitativos;

- material e métodos;
- metas e resultados a serem alcançados;
- cronograma de execução detalhado;
- orçamento detalhado, com discriminação de gastos de Custeio, Capital e de Bolsas, com as devidas justificativas;
- literatura citada.

b) Apresentar o impacto, a relevância e a aplicabilidade do projeto no incremento da eficiência e da competitividade das cadeias produtivas do leite e da carne bovinos, bem como a possibilidade da transferência das tecnologias geradas;

c) Informar a capacidade técnica e infra-estrutura da Instituição de Execução do Projeto e das Instituições co-participantes;

d) Informar a existência de financiamento de outras fontes, quando for o caso;

e) Descrever a equipe de trabalho, informando a formação, a experiência, a capacidade técnica e o tipo de vínculo apresentado com a(s) Instituição(ões) participante(s) do projeto.

2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.3.1. A Instituição de Execução do Projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo subitem 1.2.1 deste Regulamento.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária a ser realizada pelo Comitê Julgador:

Critérios de Análise e Julgamento		NOTA (1 a 10)	PESO
A	Qualidade, mérito, relevância e aderência da proposta aos objetivos do Edital		3
B	Fundamentação e adequação da metodologia proposta, coerência entre os objetivos, metodologia e resultados esperados		3
C	Competência e experiência do coordenador e da equipe na área do projeto de pesquisa		3
D	Viabilidade de implantação, contribuição e impacto da proposta para o desenvolvimento e competitividade das cadeias		3
E	Compatibilidade da infra-estrutura institucional e da equipe de apoio com o plano de trabalho do projeto		2
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas e relação custo/benefício		2
G	Coerência do cronograma de execução/plano de trabalho		1

3.1. Para cada Critério de Análise e Julgamento será atribuída NOTA de 0 (zero) a 10 (dez) pelo Comitê Julgador, podendo ser utilizadas até duas casas decimais.

3.2. A pontuação final de cada proposta será obtida pelo somatório dos resultados da multiplicação da NOTA por seu respectivo PESO. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes originais de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm> ; e

b) o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos na execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução ou finalização do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento desse Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE (ITEM 13 DO EDITAL):

5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: edital40-2008@cnpq.br .

5.2. Atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Proposta *Online* pode ser solicitado pelos telefones: (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, de 9h às 18h, ou encaminhando mensagem ao endereço eletrônico suporte@cnpq.br .